



# — Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL DE Nº35 DE 14 DE JUNHO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL' DE APIAÍ-ESTADO DE S. PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO (LOMAP), FICA CONCEDIDA A TÍTULO DE INCENTIVO A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESA "TECNOTROL INDUSTRIA E COMERCIO DIVISAO MECANICA LTDA", NO MOMENTO ESTABELECEDA NA CIDADE DE CAIEIRAS-ESTADO DE SÃO PAULO E QUE ESTÁ TRANSFERINDO AS SUAS ATIVIDADES PARA ESTA CIDADE, ONDE SE ESTABELECEERÁ NO BAIRRO CORDEIRÓPOLIS.

ARTIGO 2º - ESSA ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SERÁ PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, INICIANDO-SE A PARTIR DO INÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES NESTA CIDADE.

ARTIGO 3º - A REFERIDA ISENÇÃO SOMENTE SE EFETIVARÁ SE A FIRMA ORA BENEFICIADA TRANSFERIR SUAS ATIVIDADES PARA ESTA CIDADE.

ARTIGO 4º - NOS TERMOS DO ARTIGO 110 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ (LOMAP), ESSA CONCESSÃO NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO E SERÁ REVOGADA DE OFÍCIO SEMPRE QUE O BENEFICIÁRIO NÃO SATISFAÇA OU DEIXE DE CUMPRIR OS REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 14 DE JUNHO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ